



Ordem dos Médicos Veterinários

Conselho Diretivo

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Ambiente e Energia

Deputado Tiago Brandão Rodrigues

Palácio de São Bento, Praça da Constituição de
1976

1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Of. N.º 02/CD/2024	2024-01-05

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 662/XV/1.ª (PAN) - Reconhece a figura do animal comunitário e promove a realização de uma campanha extraordinária de esterilização de animais errantes.

A Comissão de Ambiente e Energia solicitou à Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) contributo escrito sobre o Projeto de Lei em epígrafe, no âmbito da sua discussão e votação em sede de especialidade.

Do referido Projeto de Lei, a Ordem dos Médicos Veterinários identifica três pontos que são prejudiciais para uma efetiva gestão das populações de animais errantes, para a segurança das pessoas e animais, para a saúde pública e para o bem-estar animal:

1 – O animal comunitário

O animal comunitário é definido como qualquer animal, nomeadamente cães e gatos, autorizado a permanecer em espaço e via públicos limitados, a que o animal esteja habituado e onde esteja integrado, cujo registo, guarda, alimentação e cuidados médico-veterinários são assegurados por uma pessoa, singular ou coletiva, ou por um grupo de pessoas integradas numa comunidade local de moradores, residenciais ou profissionais, comunidades escolares ou entidades públicas, sob supervisão da Câmara Municipal.

O diluir da responsabilidade individual da detenção de um animal por vários indivíduos de uma comunidade conduz à desresponsabilização individual. Esta desresponsabilização conduz ao negligenciamento das necessidades do animal relativamente à proteção do seu bem-estar e dos cuidados médico-veterinários que este necessita.



Conselho Diretivo

Os cães que estão fora do controlo efetivo de um detentor, podem representar uma ameaça à segurança de pessoas ou outros animais.

Um animal que vive na rua não tem o seu bem-estar assegurado, porquanto, não estando alojado no interior de uma casa ou propriedade, está sujeito a ataques de outros animais e a acidentes de viação.

A legitimação do animal comunitário normaliza a existência de cães na rua e esta normalização é o caminho contrário ao que temos de percorrer para resolver o problema do abandono e dos animais errantes em Portugal.

Nunca conseguiremos promover a detenção responsável com a normalização da existência de cães na rua e com diluição da responsabilidade individual do seu cuidado, por vários indivíduos de uma comunidade.

2 – Os parques de matilhas para cães assilvestrados

Nas alterações introduzidas pelo n.º 5 do artigo 4.º do da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e pelo artigo 20-A do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, é referido que os cães assilvestrados depois de capturados, devem ser esterilizados e alojados em parques de matilhas construídos para o efeito pelos Municípios.

Os animais assilvestrados, muitos deles nascidos já em meio selvagem não estão aptos para uma vida em cativeiro. Estes animais, nestes locais passam todas as horas a tentar fugir, numa tentativa frustrada de adaptação, que conduz a um stress e a um sofrimento que são constantes.

Em declarações recentes, no X Encontro de Formação da Ordem dos Médicos Veterinários, a Dra. Elly Hiby, Diretora da International Companion Animal Management Coalition, afirmou que estes “parques de matilhas”, que apenas conhece em Portugal, não são diferentes dos Centros de Recolha Oficiais ou dos abrigos das associações zoófilas, porquanto, o confinamento destes animais nestes equipamentos causa-lhes um sofrimento e angústia constantes e duradouros, sendo que considerava para estes animais, a eutanásia como uma opção.



Conselho Diretivo

Do ponto de vista estritamente técnico, da avaliação objetiva de um Médico Veterinário do bem-estar animal, como área de conhecimento científico das ciências veterinárias, que é, o alojamento *ad aeternum* destes animais, representa uma crueldade.

Não sendo possível deixá-los em liberdade nem tão pouco recuperá-los comportamentalmente e ponderando os riscos para a segurança das pessoas e animais, a saúde pública e o bem-estar dos próprios cães assilvestrados em cativeiro, a eutanásia, prevista na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, também para estes casos, afigura-se uma abordagem ética a considerar.

No entanto, esta decisão deve ser exclusiva dos Médicos Veterinários, atuando de acordo com a sua ética e deontologia profissional, sendo a avaliação realizada caso-a-caso.

3 – A abordagem de programas de captura, esterilização e devolução (CED) em cães

A alteração introduzida pelo n.º 3 do artigo 20-A do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, refere que sempre que se verifique a impossibilidade de recolher e instalar os animais em parques de matilhas, pode ser promovida a imediata esterilização daqueles, de forma a evitar o nascimento de ninhadas e o aumento do número de animais que compõem a matilha.

Cães assilvestrados representam riscos de segurança para pessoas e animais e constituem um risco de saúde pública, porquanto não estão sujeitos a controlo sanitário e profilático e podem ser fonte de zoonoses.

Os cães assilvestrados representam também uma ameaça à biodiversidade e impactam a conservação de várias espécies, nomeadamente, o Lobo Ibérico.

A implementação dos programas CED em cães representa a normalização e legitimação da existência de cães na rua.

O deambular de cães na via pública serão também alvo de acidentes, nomeadamente atropelamentos que colocam em risco a segurança das pessoas e o seu próprio bem-estar, pois estarão sujeitos também



Conselho Diretivo

a sofrimentos que deverão ser evitados. Acresce a esta situação a existência de agressões entre eles próprios, sendo mais um fator que irá contra o bem-estar dos mesmos.

Esta normalização da existência de cães na rua é o pior sinal que podemos enviar à sociedade no sentido da sensibilização para uma detenção responsável para combater o abandono animal, que é um problema no nosso país.

Conclusão:

Este Projeto de Lei encerra em si medidas que prejudicam a gestão de populações de animais errantes, como a que se exige a um país evoluído, incluído no espaço europeu e em que o turismo internacional tem grande peso económico. Contém igualmente medidas que impactam negativamente na segurança das pessoas e dos animais, na saúde pública, no bem-estar animal e na conservação da biodiversidade.

Por tudo o acima referido, a Ordem dos Médicos Veterinários dá parecer desfavorável ao Projeto de Lei em questão.

Com os meus melhores cumprimentos,

O Bastonário

Dr. Jorge Cid